

67.508 - no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do artigo 38, inciso V, c/c o artigo 52, inciso I, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Célio Augusto Da Silva, MASP 293.969-2, Investigador de Polícia II, código IP-II, nível Especial, para prestar serviço na 4ª Delegacia de Polícia Civil de Igarapé/5ª DRPC de Juatuba/2º Depto., procedente da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Betim/2º Depto..

67.509 - no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do artigo 38, inciso V, c/c o artigo 52, inciso I, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Marco Antônio Fagundes, MASP 297.173-7, Investigador de Polícia II, código IP-II, nível Especial, para prestar serviço na 4ª Delegacia de Polícia Civil/2ª DRPC de Betim/2º Depto., procedente de São Joaquim de Bicas.

67.510 - no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do artigo 38, inciso V, c/c o artigo 52, inciso I, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Iuri Pereira dos Santos Ribeiro, MASP 1.056.827-7, Investigador de Polícia II, código IP-II, nível II, para prestar serviço na 1ª Delegacia de Polícia Civil/ 3ª DRPC Venda Nova/ 1º Depto, procedente do 1º Depto/ Belo Horizonte.

67.511 - no uso de suas atribuições, remove a pedido, face teor do ofício 53/2016/Gabinete, nos termos do artigo 38, inciso V, c/c o artigo 52, inciso I, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Larissa Rosa Felício, MASP 1.411.615-6, Investigadora de Polícia I, código IP-I, nível I, para prestar serviço na 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Diamantina/14º Depto, procedente de Curvelo.

67.512 - no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do artigo 38, inciso V, c/c o artigo 52, inciso I, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Nathália Resende Lima Nunes, MASP 1.411.942-4, Investigadora de Polícia I, código IP-I, nível I, para prestar serviço na Delegacia de Polícia Civil de Barroso/São João Del Rei/13º Depto., procedente de Conselheiro Lafaiete.

67.513 - no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do artigo 38, inciso V, c/c o artigo 52, inciso I, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Andrea Cristina da Silva Ferreira, MASP 1.412.544-7, Investigadora de Polícia I, código IP-I, nível I, para prestar serviço na Delegacia de Polícia Civil de Paraisópolis/Itajubá/17º Depto, procedente de Itajubá.

67.514 - no uso de suas atribuições, remove por permuta, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Marcela de Oliveira Braga, MASP 1.412.632-0, Investigadora de Polícia I, código IP-I, nível I, para prestar serviço na 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Pouso Alegre/17º Depto, procedente de Extrema.

67.515 - no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do artigo 38, inciso V, c/c o artigo 52, inciso I, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Ithiara Nunes Xavier, MASP 1.412.648-6, Investigadora de Polícia I, código IP-I, nível I, para prestar serviço na 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil Sul / 1º Depto, procedente da 1ª Delegacia de Polícia Civil/ 3ª DRPC Venda Nova/ 1º Depto.

67.516 - no uso de suas atribuições e face teor do ofício 664/12/DEPPC/GAB/2016, remove a pedido, nos termos do artigo 38, inciso V, c/c o artigo 52, inciso I, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Sâmia Corrêa Rocha Silva, MASP 1.413.419-1, Investigadora de Polícia I, código IP-I, nível I, para prestar serviço na 11ª Delegacia de Polícia Civil de Bom Jesus do Galho/Caratinga/12º Depto, procedente de Rio Casca.

67.517 - no uso de suas atribuições, remove por permuta, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Andrei Nunes da Silva, MASP 1.414.170-9, Investigador de Polícia I, código IP-I, nível I, para prestar serviço na Delegacia de Polícia Civil de Extrema/Pouso Alegre/17º Depto, procedente de Pouso Alegre.

22 909313 - 1

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel Luiz Henrique Gualberto Moreira

Expediente

– ABM DCS– Aviso de publicação n. 2.488/16 - Resultado final da quarta fase e convocação para a quinta e sexta fases do concurso ao CFSd BM 2017 - Candidatos com liminar judicial. O Cel BM cmt da ABM de MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o edital n. 3/2015, que dispõe sobre o concurso público ao CFSd BM para o ano de 2017, publicado no DOEMG n. 205, de 04nov15, bem como os atos de retificação do referido edital, resolve tornar público que se encontra postado no site eletrônico www.bombeiros.mg.gov.br/concursos, o ato n. 2.487/16, que divulga o resultado final da quarta fase e convocação para a quinta e sexta fases do concurso ao cfsd bm 2017 de candida- tos com liminar judicial. Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2016. (a) Erlon Dias Do Nascimento Botelho, Cel BM Comandante da ABM. – ABM DCS – Aviso de publicação n. 2.490/16 Convocação de candidato mediante determinação judicial para terceira fase do concurso ao CFSd BM 2017. O Cel BM cmt da ABM de MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o edital n. 3/2015, que dispõe sobre o concurso público ao cfsd bm para o ano de 2017, publicado no DOEMG n. 205, de 04nov15, bem como os atos de retificação do referido edital, resolve tornar público que se encontra postado no site eletrônico www.bombeiros.mg.gov.br/concursos, o ato n. 2.489/16, que convoca candidato mediante determinação judicial para a terceira fase do concurso ao CFSd BM 2017. Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2016. (a) Erlon Dias Do Nascimento Botelho, Cel BM Comandante da ABM.

23 909637 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEAP Nº 02/2016

Dispõe sobre as atribuições e a organização do Núcleo de Correição Administrativa da Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria de Estado de Administração Prisional.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL, no uso da atribuição que lhes confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 48 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 47.087, de 23 de novembro de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º A Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Administração Prisional – UCI-SEAP –, subordinada tecnicamente à Controladoria-Geral do Estado – CGE –, tem como competência promover, no âmbito da SEAP, as atividades de auditoria, correição administrativa, transparência e prevenção e combate à corrupção. § 1º Para o exercício das competências previstas no caput, a UCI-SEAP terá, em sua estrutura organizacional, Núcleo de Correição Administrativa – NUCAD/UCI-SEAP –, que observará as diretrizes e regras estabelecidas nesta Resolução Conjunta e nas demais normas editadas pela CGE. § 2º O NUCAD/UCI-SEAP será coordenado por servidor designado ou nomeado pelo Governador do Estado, observado o disposto no art. 50 da Lei nº 22.257, de 2016.

§ 3º O NUCAD/UCI-SEAP terá 3 (três) coordenadores-adjuntos, responsáveis, respectivamente, pelas áreas de Orientação e Prevenção Correcional, de Análises e Admissibilidade Correcional e de Comissões Disciplinares e Atividades Correcionais.

Art. 2º Inexistindo indícios de autoria e/ou materialidade para instauração imediata de sindicância ou processo administrativo disciplinar, a notícia de irregularidade no âmbito da SEAP será objeto de investigação preliminar para coleta de provas, observando-se a seguinte sistemática:

I – se envolver servidor de Unidade Prisional, o Diretor-Geral da respectiva Unidade Prisional deverá promover investigação preliminar e, depois de concluída, remetê-la à Subsecretaria de Segurança Prisional para decisão quanto ao encaminhamento ou não dos autos para o NUCAD/UCI-SEAP;

II – se envolver dirigente de Unidade Prisional, o Subsecretário de Segurança Prisional deverá promover investigação preliminar e, depois de concluída, remetê-la ao NUCAD/UCI-SEAP para decisão quanto ao encaminhamento cabível;

III – se envolver outros servidores e/ou dirigentes da SEAP, a Coordenação do NUCAD/UCI-SEAP deverá promover investigação preliminar e, depois de concluída, decidir os encaminhamentos cabíveis.

§ 1º As investigações preliminares terão prazo de 30 (trinta) dias, admitindo-se, nos casos de maior complexidade, sua prorrogação uma única vez por igual período.

§ 2º O titular da UCI-SEAP deverá supervisionar as investigações preliminares no âmbito da SEAP, acompanhando as informações estatísticas elaboradas e zelando pela efetividade dos encaminhamentos adotados. § 3º No caso de omissão das autoridades competentes, a Controladoria-Geral do Estado adotará as providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização funcional pela omissão.

Art. 3º O Coordenador do NUCAD/UCI-SEAP é responsável pelos assuntos e providências relativos às atividades de natureza correcional, notadamente:

I - atuar de maneira preventiva, pedagógica e educacional frente aos agentes públicos da SEAP, promovendo ações para fomentar o fiel cumprimento dos deveres funcionais e para capacitar servidores que amam nas atividades correcionais;

II – definir, orientar, coordenar e acompanhar as atividades de correção no âmbito da SEAP, expedindo, em conjunto com o titular da UCI-SEAP, orientações e regulamentos necessários;

III - realizar diligências para apuração de irregularidades de ofício ou em decorrência de manifestações, representações ou denúncias recebidas;

IV – instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares, designando as respectivas comissões responsáveis pela condução das apurações;

V - propor, fundamentadamente, ao Secretário de Estado de Administração Prisional, o afastamento preventivo de servidor até trinta dias, prorrogáveis por até noventa dias, desde que seu afastamento seja necessário para averiguação de possíveis irregularidades;

VI – requerer ao Secretário de Estado de Administração Prisional que solicite, a órgãos públicos e privados, documentos, perícias, diligências, certidões, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

VII – requerer diretamente informações e documentos às unidades da SEAP, que deverão ser encaminhados no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez), mediante solicitação expressa justificada;

VIII - convocar diretamente servidores da SEAP para prestar declarações ou informações, a fim de instruir as apurações ou procedimentos disciplinares, ou solicitar ao Secretário de Estado de Administração Prisional, fundamentadamente, a convocação de servidores de outros órgãos e entidades;

IX - realizar inspeções e correções junto às unidades e setores da SEAP e encaminhar relatório reservado ao Secretário de Estado de Administração Prisional;

X - fornecer a cada bimestre, em conjunto com o titular da UCI-SEAP, dados estatísticos sobre as atividades correcionais ao Secretário de Estado de Administração Prisional e à Controladoria-Geral do Estado;

XI - zelar pela correta atuação, organização, conservação e arquivamento dos expedientes e dos procedimentos administrativos disciplinares da SEAP;

XII - prestar informações à CGE e cumprir suas recomendações sobre atividades correcionais, inclusive auxiliando seus servidores nas visitas técnicas;

XIII - manter intercâmbios com órgãos e unidades especializados em matéria correcional, visando ao aperfeiçoamento dos trabalhos desempenhados;

XIV - promover o encaminhamento, à autoridade máxima, dos assuntos relacionados a dano ao erário, oriundos dos procedimentos administrativos, para medidas de ressarcimento;

XV – sugerir, quando for o caso, o encaminhamento de sindicância ou processo administrativo disciplinar ao Ministério Público, à Advocacia-Geral do Estado e ao Tribunal de Contas;

XVI - analisar e emitir parecer em pedidos de reabilitação, objetivando subsidiar a decisão da autoridade;

XVII - exercer outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas pelo Secretário de Estado de Administração Prisional.

§ 1º O não atendimento à requisição de informações e documentos e à convocação de que tratam os incisos VII e VIII deste artigo, sem justificativa válida, configura infração funcional e sujeita o responsável às penalidades cabíveis;

§ 2º Presentes os requisitos estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.906, de 16/12/2015, e verificada a conveniência e oportunidade de realização de Ajustamento Disciplinar, a Coordenação do NUCAD/UCI-SEAP deverá encaminhar à chefia imediata do servidor a documentação necessária para formalização de Termo de Ajustamento Disciplinar – TAD e, se for aceito pelo agente público envolvido, submeter o TAD ao titular da UCI-SEAP para homologação.

§ 3º O NUCAD/UCI-SEAP deverá encaminhar para análise da CGE os procedimentos de maior complexidade técnica, que importem em questões de elevada repercussão jurídica, política, social ou econômica, que envolvam dirigentes da SEAP e/ou que tenham ocasionado lesão significativa ao erário.

§ 4º O titular da UCI-SEAP deverá supervisionar as atividades correcionais desenvolvidas pelo NUCAD/UCI-SEAP, acompanhando as informações estatísticas elaboradas e zelando pela efetividade das ações disciplinares.

Art. 4º A Coordenação-Adjunta de Orientação e Prevenção do NUCAD/UCI-SEAP será responsável por:

I - propor e promover ações de divulgação dos preceitos que integram o regime disciplinar do servidor público;

II - realizar visitas de cunho preventivo, pedagógico, educacional e fiscalizador nas unidades e setores da SEAP, para que seja fomentado o fiel cumprimento dos deveres funcionais, bem como o exercício pleno de suas atribuições, evitando a ocorrência de desvios de conduta e incidência em ilícitos;

III - promover os registros de irregularidades, porventura identificados quando das visitas técnicas, expedindo relatórios técnicos e propondo as medidas correcionais cabíveis;

IV - promover levantamentos para identificação de unidades e setores da SEAP com maior ocorrência de irregularidades, propondo ações que visem a coibir a sua incidência;

V - propor medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização de procedimentos atinentes às atividades relacionadas à orientação e prevenção à incidência de ilícitos;

VI - propor e acompanhar a implementação de medidas regulamentares e administrativas que visem a corrigir falhas e deficiências na organização do serviço correcional;

VII - zelar pela correta atuação, organização, conservação e pelo encaminhamento dos trabalhos realizados;

VIII - propor e manter intercâmbio com órgãos e unidades especializados em atividades de prevenção da ocorrência de ilícitos, visando ao aperfeiçoamento dos trabalhos desempenhados;

IX - manter registros atualizados e fornecer à Coordenação do NUCAD/UCI-SEAP, até o quinto dia útil de cada mês, relatório de informações sobre os trabalhos executados pela área; e

X - solicitar, quando necessário, a condução e a escolha de Agentes de Segurança Penitenciários nos termos das normas vigentes.

Art. 5º A Coordenação-Adjunta de Análises e Admissibilidade Correcional do NUCAD/UCI-SEAP será responsável por:

I - realizar atendimento interno e externo, reduzindo a termo eventuais denúncias realizadas diretamente no NUCAD/UCI-SEAP;

II - receber, dar encaminhamento e elaborar minutos de respostas às demandas da Ouvidoria-Geral do Estado, do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instâncias competentes;

III - analisar expedientes, investigações preliminares e processos administrativos, sugerindo, fundamentadamente, os encaminhamentos cabíveis e elaborando as minutas necessárias;

IV - verificar a presença dos requisitos previstos para a aplicação do Ajustamento Disciplinar nos expedientes, investigações preliminares e processos administrativos analisados;

V - realizar diligências junto às Unidades e setores da SEAP, quando necessárias;

VI - zelar pela correta atuação, organização, conservação e pelo encaminhamento dos trabalhos realizados; e

VII - manter registros atualizados e fornecer à Coordenação do NUCAD/UCI-SEAP, até o quinto dia útil de cada mês, relatório de informações sobre os trabalhos executados pela área.

Parágrafo único. O Coordenador-Adjunto de Análises e Admissibilidade Correcional deverá zelar pela observância dos prazos estabelecidos pelo Coordenador do NUCAD/UCI-SEAP e pela legislação vigente.

Art. 6º A Coordenação-Adjunta de Comissões e Atividades Correcionais do NUCAD/UCI-SEAP será responsável por:

I - orientar e coordenar os trabalhos de apuração das comissões disciplinares;

II - auxiliar as comissões disciplinares no planejamento e elaboração de cronogramas de trabalho, acompanhando o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a assegurar a duração razoável das apurações e a efetividade dos procedimentos disciplinares;

III - propor, fundamentadamente, o afastamento preventivo de servidor até trinta dias, prorrogáveis por até noventa dias, desde que seu afastamento seja necessário para averiguação de possíveis irregularidades;

IV - verificar a presença dos requisitos previstos para a aplicação do Ajustamento Disciplinar nos procedimentos disciplinares já instaurados, bem como, sempre que cabível, promover as medidas necessárias para viabilizar a formalização de TADs;

V - sugerir às comissões disciplinares a realização de atos instrutórios necessários para esclarecimento de fatos apurados;

VI - realizar inspeções e correções periódicas nas comissões disciplinares, com o objetivo de garantir a eficiência, eficácia e tempestividade das apurações;

VII - promover a análise quanto ao mérito e a regularidade processual dos procedimentos disciplinares concluídos pelas comissões, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida pela autoridade competente;

VIII - zelar pela correta atuação, organização, conservação e pelo encaminhamento dos trabalhos realizados; e

IX - manter registros atualizados e fornecer à Coordenação do NUCAD/UCI-SEAP, até o quinto dia útil de cada mês, relatório de informações sobre os trabalhos executados pela área, especificando os resultados dos trabalhos concluídos pelas comissões.

Parágrafo único. O Coordenador-Adjunto de Comissões e Atividades Correcionais deverá zelar pela observância dos prazos estabelecidos pelo Coordenador do NUCAD/UCI-SEAP e pela legislação vigente.

Art. 7º As comissões serão constituídas pela Coordenação do NUCAD/UCI-SEAP e serão acompanhadas pela Coordenação-Adjunta de Comissões e Atividades Correcionais do NUCAD/UCI-SEAP.

§ 1º As comissões deverão observar os prazos estabelecidos pelo Coordenador do NUCAD/UCI-SEAP e pela legislação vigente.

§ 2º As comissões deverão apresentar cronograma para realização dos seus trabalhos, observando os prazos pactuados e a duração razoável das apurações.

Art. 8º O titular da UCI-SEAP apresentará manifestação prévia ao julgamento dos processos administrativos disciplinares e, depois disso, encaminhará os autos para julgamento da autoridade competente.

Parágrafo único. Se a penalidade sugerida pela Comissão Processante, ou entendida como adequada na manifestação prévia prevista neste artigo, for expulsiva, o titular da UCI-SEAP encaminhará o processo administrativo disciplinar ao Secretário de Estado de Administração Prisional, para análise e encaminhamento cabível, cificando formalmente o Controlador-Geral do Estado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 9º O NUCAD/UCI-SEAP deverá encaminhar, fundamentadamente, ao Secretário de Estado de Administração Prisional os expedientes e processos nos quais haja indícios de responsabilidade de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do Decreto nº 46.782, de 23 de junho de 2015.

Parágrafo único. Conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 46.782, de 2015, o Secretário de Estado de Administração Prisional encaminhará à CGE os casos que indiquem a prática de atos lesivos previstos no art. 5 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 10. No exercício das atribuições de Órgão Central do Controle Interno do Poder Executivo, a CGE poderá, a qualquer tempo, instaurar ou avocar sindicâncias e procedimentos administrativos disciplinares em desfavor de servidores da SEAP, dando ciência ao Secretário de Estado de Administração Prisional.

Art. 11. As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares atualmente em curso ou pendentes de instauração envolvendo servidores da SEAP passam à competência do NUCAD/UCI-SEAP.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2016.

EDUARDO MARTINS DE LIMA

Controlador-Geral do Estado

FRANCISCO KUPIDŁOWSKI

Secretário de Estado de Administração Prisional

23 909672 - 1

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/COGE Nº 113/2016

Processo Administrativo Disciplinar Processada: S.R.R., MASP 1.020.934-4, admissão 1. Comissão Processante: Inez Xavier Macedo Silva (Presidente). Membros: Sílvia Maria Vieira e José Maria de Almeida.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2016.

Rafael Amorim de Amorim

Corregedor-Geral

23 909693 - 1

PORTARIA CGE nº 14/2016 INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO PAR nº 10/2016

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 46.782/2015, RESOLVE:

a) Determinar, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2003 e do art. 5º do Decreto Estadual nº 46.782/2015, a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização, para apurar supostas participações em possível esquema de fraude relativo ao nominado Procedimento Licitatório de Edital PP nº 001/2014 (Pregão Presencial), realizado no âmbito da COHAB Minas – Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, no qual se operaram simulações de licitação, de contratação e execução, implicando em possíveis favorecimentos indevidos e consequente dano ao erário, em face das pessoas jurídicas: Instituto de Pesquisa e Ciência da Métrica, CNPJ nº 13.144.375/0001-77, por ter, em tese, incorrido na prática do ilícito descrito incisos II, III e IV, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “f” e “g”, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2003, Proinvest Investimento e Negócios Ltda, CNPJ nº 01.686.779/0001-03, por ter, em tese, incorrido na prática dos ilícitos descritos nos incisos II, III e IV, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2003, Megatrends Consultoria Empresarial, CNPJ nº 01.658.334/0001-10, por ter, em tese, incorrido na prática dos ilícitos descritos nos incisos II, III e IV, alíneas “d”, “f” e “g”, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2003, DMD Gestão Empresarial, CNPJ 02.610.235/0001-20, por ter, em tese, incorrido na prática dos ilícitos descritos nos artigos II, III e IV, alínea “d” e “f” do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2003.

b) Determinar, nos termos do parágrafo 1º do art. 27 do Decreto nº 46.782/2015, que seja analisada, a hipótese de descon sideração da personalidade jurídica das pessoas jurídicas supramencionadas, possibilitando a extensão dos efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas às pessoas jurídicas aos administradores e sócios com poderes de administração.

c) Designar os servidores Bárbara Alencar Ferreira Lessa, Auditora Interna, Masp 1.366.936-8, Maria Elisa Braz Barbosa, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Masp 1.128.062-5, Patrícia Gonçalves Fernandes, Auditora Interna, Masp 1.336.965-7 para, sob a presidência da primeira, comporem comissão de PAR destinada a apurar os fatos supramencionados, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da publicação do extrato desta Portaria.

Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2016.

Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral do Estado

CORREGEDORIA-GERAL

DESPACHO

O Corregedor-Geral, considerando o disposto no art. 48, § 1º, inciso II, da Lei nº 22.257, de 27/7/2016, e a Resolução CGE nº 08, de 14 de maio de 2014, tendo em vista o Parecer SAC/Área Social nº 65/2016, determina o ENCERRAMENTO DAS APURAÇÕES da Sindicância Administrativa Investigatória nº 98/2015, com extrato publicado no Diário

Oficial do Executivo Estadual, em 7/11/2015, e a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/COGE Nº 112/2016

Processo Administrativo-Disciplinar

Processados: O.M.J.; L.VK.D.G.; P.R.D.C.R.; D.M.M.; E.P.B.; V.B.S.C., Matrícula 1226; G.C.C.P., Matrícula 2158; T.J.F.A., Matrícula 1864 e Z.I.S.T., Matrícula 1808.

Comissão Processante: Presidente: Joana D’arc Aparecida de Faria Lopes

Membros: Renata Emara Naziazena e Paola Fonseca Cunha Furlan

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2016.

Rafael Amorim de Amorim

Corregedor-Geral

23 909674 - 1

Editais e Avisos

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS

Extrato do Termo de Confissão de Parcelamento de Débito nº 021/2016

Partes: O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Governo, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Municipais e a Associação dos Moradores de Ribeirão de Trás. Objeto: Confissão de dívida, devido às irregularidades na execução da parceria do Convênio nº 229/2013/SEGOV/PADEM, objetivando a devolução dos recursos não aplicados e apurados quando da prestação de contas. Valor: o débito apurado, atualizado e corrigido é de R\$ 1.886,83. Assinatura: 23/12/2016.

3 cm -23 909499 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Processo de Compra: 1501560 000082/2016)

Interessados: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais- PRODEMGE. Despacho: Com base nas justificativas apresentadas pela Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária, por meio da Nota Técnica-Saneamento de Ressalvas do processo de compras nº 1501560 000082/2016, APROVO os procedimentos administrativos e, no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 43.817/2004, AUTORIZO e RATIFICO, com fulcro nas disposições contidas no artigo 24, incisos VIII e XVI da Lei Federal n.º